

**LEI Nº 2.743, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEÍCULO DE CLIENTES EM FRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o estacionamento gratuito de veículo de clientes em frente a farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

§ 1º - O estacionamento gratuito de que trata o caput deste artigo é permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei:

I – Em local onde for proibida a parada e o estacionamento de veículo;

II – Em frente a estabelecimento localizado em esquina, na área prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III – Em local onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

Parágrafo único – O disposto no inciso III do caput não se aplica a local onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que essas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 3º São proibidos o estacionamento e a parada de veículo em frente à farmácias e drogarias do Município a qualquer outro título que não o previsto nesta lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

16:11 17/12/2019 08:52:59 Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 4º As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei correrão por conta de seus proprietários.

Parágrafo único – A confecção e a instalação das placas de que trata o caput serão feitas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal